



Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA

Ano I

Edição Nº 1670 de sexta-feira, 25 de setembro de 2026

Nº de páginas: 52

SUMÁRIO:

- **EXTRATO** - EXTRATO DO CONTRATO Nº 123/2026- CONTRATAÇÃO DIRETA: INEXIGIBILIDADE: Nº 77/2026.
- **LEI Nº335/2026** - DISPÕE SOBRE A GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA/SE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP - CÂMARA MUNICIPAL** - A presente demanda visa suprir as necessidades de fotocópia, impressão e digitalização, destinados à realização do expediente (atividades) e das sessões legislativas da Câmara Municipal de Divina Pastora
- **AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO - CÂMARA MUNICIPAL** - AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº07/2026
- **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS - CÂMARA MUNICIPAL** - CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DIVINA PASTORA,
- **TERMO DE REFERÊNCIA - CÂMARA MUNICIPAL** - Necessidade da contratação visando garantia de continuidade das atividades: os materiais são essenciais ao funcionamento do expediente da câmara.
- **AVISO DE DISPENSA Nº 07/2026 - CÂMARA MUNICIPAL** - CONTRATAÇÃO DIRETA: DISPENSA DE LICITAÇÃO
- **DECRETO Nº63//2026** - PONTO FACULTATIVO EM TODO O TERRITÓRIO MUNICIPAL NO DIA 28 DE SETEMBRO DE 2026, EM VIRTUDE DA REALIZAÇÃO DO DESFILE CIVICO EM ALUSÃO À INDEPENDÊNCIA DO BRASIL.
- **5 - Aviso de Resultado - DLE 07/2026** - 5 - Aviso de Resultado - DLE 07/2026
- **5 - Aviso de Resultado - DLE 08/2026** - 5 - Aviso de Resultado - DLE 08/2026

EXTRATO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
GABINETE DA PREFEITA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 123/2026

CONTRATAÇÃO DIRETA: INEXIGIBILIDADE: Nº 77/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA BANDA FILARMONICA LIRA SANT'ANA PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL DURANTE O DESFILE CIVICO, NO DIA 27 DE SETEMBRO DE 2026 NO MUNICIPIO DE DIVINA PASTORA/SE.

CONTRATADA: ASSOSSIAÇÃO FILARMONICA LIRA SANT'ANA inscrita no CNPJ 16.223.513/0001-00

VALOR TOTAL: 1.800,00 (MIL E OITOCENTOS REAIS)

VIGÊNCIA: 30 DIAS

DA INDICAÇÃO CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

ORÇÃO: 02000

UO: 02008

ATIVIDADE: 13.392.0004.2030

ELEMENTO DESPESA: 3390.3900/3390.3994

FONTE DE RECURSO: 17040000

PUBLICAÇÃO: **SÍTIO OFICIAL NA INTERNET, EM ATENÇÃO AO ART.91, CAPUT, DA LEI N.º 14.133, DE 2021, E AO ART. 8º §2º DA LEI N.º 12.527, DE 2011, C/C ART.7º §3., INCISO V, DO DECRETO Nº 7.724, DE 2012. DE FORMA SUBSIDIÁRIA.**

EM SE TRATANDO DE CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE, O CONTRATO E, SEUS ADITAMENTOS DEVERÃO SE DIVULGADOS EM 10 DIAS ÚTEIS. CONTADOS DA DATA DE SUA ASSINATURA, CONFORME O INCISO II DO ART. 94 DA LEI Nº 14.133, DE 2021.

DIVINA PASTORA-SE 25 DE SETEMBRO DE 2026

Ízabel Cristina Gomes Rodrigues Vieira
IZABEL CRISTINA GOMES RODRIGUES VIEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA, PRAÇA DA MATRIZ Nº49 – CENTRO DIVINA PASTORA –
SERGIPE – CEP: 49650-000 Fone/fax (79) 3271-1342 EMAIL: prefeitura@divinapastora.se.gov.br –
SITE: Prefeitura Municipal de Divina Pastora

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/divinapastora>

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 335/2026
25 DE SETEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A GESTÃO
DEMOCRÁTICA DO ENSINO NA REDE
PÚBLICA MUNICIPAL DE DIVINA
PASTORA/SE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA, Estado de Sergipe, faz
saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei
Complementar:

TÍTULO ÚNICO
DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL
DE DIVINA PASTORA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A Gestão do Ensino na Rede Pública Municipal de Divina Pastora obedecerá ao princípio da gestão democrática previsto na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN nº 9.394/1996, no Plano Nacional de Educação – PNE (Lei nº 13.005/2014), na Lei Complementar nº 83/2010 (Plano de Cargos e Carreiras do Magistério Público Municipal), na Lei nº 144/2015 (Plano Municipal de Educação) e nesta Lei Complementar, visando assegurar os princípios da representatividade, por meio de critérios técnicos e de desempenho, a partir da escolha do Gestor Escolar, Coordenador de Ensino e Secretário Escolar.

Art. 2º. A Gestão Democrática do Sistema Municipal de Ensino visa atingir os seguintes objetivos:

- I – assegurar a participação e a descentralização dos processos de decisão e execução de políticas públicas, visando garantir a qualidade, a equidade e a responsabilidade social de todos os envolvidos;
- II – garantir e promover a transparência dos mecanismos administrativos, financeiros e pedagógicos;
- III – otimizar os esforços da coletividade para a garantia da eficiência, eficácia e relevância do plano de trabalho e da proposta pedagógica;

Praça da Matriz, nº 49 - Centro - CEP: 49650-000 / Divina Pastora, Sergipe
E-mail: assistencia.social@divinapastora.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/divinapastora>

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA
GABINETE DA PREFEITA

IV – Garantir a autonomia que cabe às unidades escolares, assegurada pela legislação vigente, na gestão pedagógica, administrativa e financeira;

V – Assegurar o processo de avaliação da Gestão Democrática do ensino, mediante mecanismos internos e externos, levando em consideração, entre outros:

- a) avaliação do Projeto Político-Pedagógico em andamento na escola;
- b) avaliação de currículos ou programas;
- c) avaliação da estrutura física das escolas e sua adequação aos projetos educacionais;
- d) avaliação da aprendizagem;
- e) avaliação das atividades pedagógicas desenvolvidas na escola;
- f) avaliação das condições de trabalho;

VI – Garantir, estruturalmente, o suporte para que sejam utilizados, de forma eficiente, os recursos descentralizados e geridos pelas unidades escolares;

VII – garantir o exercício da cidadania por meio de meios de participação ativa dos segmentos da comunidade escolar nas instâncias consultivas, eletivas e deliberativas.

CAPÍTULO II DA GESTÃO DAS UNIDADES DE ENSINO

Seção I Disposições Iniciais

Art. 3º. A gestão das escolas que integram o Sistema Municipal de Ensino será exercida pelos seguintes órgãos:

I – Conselho Escolar, composto pela Direção da Escola e por representantes dos segmentos que integram a comunidade escolar;

II – Diretoria Escolar, Coordenação de Ensino e Secretaria Escolar.

Parágrafo único. A composição da Equipe Diretiva será de acordo com o porte da unidade escolar estabelecido no Anexo I desta Lei Complementar.

Seção II Do Conselho Escolar

Praça da Matriz, nº 49, Centro – Divina Pastora/SE– CEP: 49.650-000-
Fone (79) 3271-1342– e-mail: gabinete.prefeita@divinapastora.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/divinapastora>

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 4º. O Conselho Escolar terá caráter consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador dos atos administrativos, financeiros e pedagógicos da escola, observados os princípios legais e as normas do sistema de ensino, conforme Lei nº 152/2016, que dispõe sobre a implantação e organização do Conselho Escolar nas Escolas Públicas do Sistema Municipal de Ensino de Divina Pastora.

**Seção III
Da Comunidade Escolar**

Art. 5º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por comunidade escolar a direção da unidade de ensino e o conjunto dos seguintes segmentos:

- I – Alunos matriculados na unidade de ensino;
- II – Pais ou responsáveis legais pelos alunos matriculados na unidade de ensino;
- III – Servidores públicos do magistério em efetivo exercício na unidade de ensino;
- IV – Servidores do quadro administrativo em efetivo exercício na unidade de ensino.

**CAPÍTULO III
DA EQUIPE GESTORA ESCOLAR**

**Seção I
Disposições Gerais**

Art. 6º. A gestão das unidades escolares será desempenhada pelo Gestor (Diretor) Escolar, Coordenador(es) de Ensino e Secretário Escolar, em consonância com as deliberações do Conselho Escolar e dos demais órgãos gestores da escola, respeitadas as disposições legais.

**Seção II
Do Gestor (Diretor) Escolar**

Art. 7º. Para a função de Gestor (Diretor) Escolar, o servidor deverá reunir características que possibilitem:

Praça da Matriz, nº 49, Centro – Divina Pastora/SE– CEP: 49.650-000-
Fone (79) 3271-1342– e-mail: gabinete.prefeita@divinapastora.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/divinapastora>

LEI**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA
GABINETE DA PREFEITA**

I – Articular, liderar e executar políticas educacionais e a proposta pedagógica da unidade escolar, elaborada em conjunto com a comunidade escolar, observadas as diretrizes e metas gerais da política educacional do Município e o uso dos resultados das avaliações externas como subsídio para o planejamento escolar;

II – Compreender os condicionamentos políticos e sociais que interferem no cotidiano escolar para promover a integração e a participação da comunidade escolar, construindo relações de cooperação que favoreçam a formação de redes de apoio e de aprendizagem recíproca;

III – Compreender os princípios e diretrizes da Administração Pública e incorporá-los à prática gestora no cotidiano da administração escolar.

Art. 8º. Além das tarefas descritas na Lei Complementar nº 83/2010, Apêndice I, Função III, são atribuições do Gestor Escolar:

I – Cumprir e fazer cumprir as determinações legais, as normas gerais do sistema de ensino, as deliberações do Congresso Municipal de Educação, do Conselho Escolar e dos demais órgãos gestores da escola;

II – Cumprir e fazer cumprir o Regimento Escolar, o Projeto Político-Pedagógico, o Plano de Aplicação de Recursos Financeiros, o Plano de Ação Pedagógico-Administrativa Anual e o Calendário Escolar;

III – Participar das reuniões do Conselho Escolar;

IV – Representar a escola perante a Secretaria Municipal de Educação e em solenidades civis de que a escola participe;

V – Propor ações e encaminhamentos aos demais órgãos gestores da escola;

VI – Incumbir-se da tarefa de ordenador de despesas da unidade de ensino, juntamente com o Presidente do Conselho Escolar;

VII – Acompanhar o desenvolvimento das atividades pedagógicas dos docentes e o cumprimento das atividades administrativas e de apoio dos demais servidores, visando ao atendimento do Plano de Ação Pedagógico-Administrativa;

VIII – Articular-se com o Coordenador de Ensino e o Secretário Escolar com a finalidade de garantir a gestão democrática da unidade de ensino.

**Seção III
Do Coordenador de Ensino**

Art. 9º. São atribuições do Coordenador de Ensino:

Praça da Matriz, nº 49, Centro – Divina Pastora/SE– CEP: 49.650-000-
Fone (79) 3271-1342– e-mail: gabinete.prefeita@divinapastora.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/divinapastora>

LEI**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA
GABINETE DA PREFEITA**

- I – Pautar sua atuação na política educacional nacional, estadual e municipal, visando assegurar a qualidade social do ensino;
- II – Contribuir na sistematização, construção e implementação do Projeto Político-Pedagógico da escola;
- III – Acompanhar e orientar o trabalho pedagógico desenvolvido pelos professores, pedagogos e demais profissionais da unidade escolar;
- IV – Propor e incentivar a elaboração e implementação de projetos educacionais nas diferentes áreas do conhecimento;
- V – Deliberar, juntamente com o Diretor, o Secretário e o Conselho Escolar, sobre o atendimento e acomodação do corpo discente, turnos de funcionamento, distribuição de séries e classes por turno e utilização do espaço físico;
- VI – Contribuir, junto ao Conselho Escolar, para a construção do calendário escolar anual e suas alterações;
- VII – Cumprir e fazer cumprir o Regimento Escolar, o Calendário Escolar e o Plano de Ação Pedagógico-Administrativa da unidade de ensino;
- VIII – Discutir e implementar, juntamente com o Diretor Escolar, professores e pedagogos, critérios e procedimentos de avaliação relativos ao processo educativo;
- IX – Coordenar o planejamento de ensino na unidade escolar;
- X – Acompanhar o desempenho dos alunos e professores, propondo intervenções pedagógicas;
- XI – Manter-se atualizado sobre as práticas pedagógicas e a legislação de ensino e criar mecanismos para atualização dos profissionais;
- XII – Apoiar os profissionais que atuam na escola, visando ao aperfeiçoamento e à busca de soluções aos problemas do ensino;
- XIII – Fomentar a integração entre os diversos segmentos que compõem a comunidade escolar;
- XIV – Responder pela escola nos casos de ausência ou impedimento do Gestor Escolar;
- XV – Havendo mais de um Coordenador de Ensino, responderá o que apresentar maior tempo de serviço na escola.

Parágrafo único. O provimento da função de Coordenador de Ensino é de competência do Secretário Municipal de Educação, mediante nomeação e exoneração.

**Seção IV
Do Secretário Escolar**

Praça da Matriz, nº 49, Centro – Divina Pastora/SE– CEP: 49.650-000-
Fone (79) 3271-1342– e-mail: gabinete.prefeita@divinapastora.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/divinapastora>

LEI**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 10. São atribuições do Secretário Escolar, além das consignadas na legislação pertinente:

I – Assinar, juntamente com o Diretor Escolar, todos os documentos de ordem administrativa da escola;

II – Realizar a matrícula e a transferência de alunos;

III – manter organizada a documentação escolar de estudantes, professores e demais funcionários;

IV – Zelar pelo cumprimento das ações administrativas e pedagógicas estabelecidas pela Equipe Diretiva e pelo Conselho Escolar;

V – Contribuir, juntamente com o Diretor Escolar, o(s) Coordenador(es) de Ensino e o Conselho Escolar, no atendimento e acomodação do corpo discente, turnos de funcionamento, distribuição de séries e classes por turno e utilização do espaço físico;

VI – Cumprir e fazer cumprir o Regimento Escolar, o Calendário Escolar e o Plano de Ação Pedagógico-Administrativa da unidade de ensino;

VII – zelar pelo patrimônio material e imaterial, juntamente com os demais membros da Equipe Diretiva, apresentando relatório anual à Assembleia Escolar;

VIII – organizar o censo escolar e os meios de coleta de dados para sua efetivação.

Parágrafo único. O provimento da função de Secretário Escolar é de competência do Secretário Municipal de Educação, mediante nomeação e exoneração.

**CAPÍTULO IV
DO PROCESSO DE ESCOLHA DO DIRETOR ESCOLAR**

Art. 11. A função de Diretor Escolar das escolas da Rede Pública Municipal de Divina Pastora será provida mediante processo de escolha que combinará:

I – Critérios técnicos de mérito e desempenho; e

II – Consulta pública à comunidade escolar.

§1º O processo de escolha observará os princípios da gestão democrática, nos termos da Constituição Federal, da LDB e da Meta 19 do Plano Nacional de Educação.

§2º É vedada a nomeação de Diretor Escolar à revelia do processo de escolha

Praça da Matriz, nº 49, Centro – Divina Pastora/SE– CEP: 49.650-000-
Fone (79) 3271-1342– e-mail: gabinete.prefeita@divinapastora.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/divinapastora>

LEI**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA
GABINETE DA PREFEITA**

previsto nesta Lei Complementar, salvo hipóteses transitórias de substituição, nos termos desta Lei.

Art. 12. Poderão inscrever-se no processo de escolha para Diretor Escolar, exclusivamente, integrantes da Carreira do Magistério Público Municipal, em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino, que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

- I – Fazer parte do quadro efetivo de pessoal do Magistério Público de Divina Pastora;
- II – Ter cumprido o estágio probatório;
- III – possuir diploma de Licenciatura Plena em qualquer área de conhecimento ou de Graduação em Pedagogia;
- IV – Estar em efetivo exercício na unidade de ensino em tempo correspondente a, no mínimo, 3 (três) meses;
- V – No caso de o profissional do magistério atuar em mais de uma unidade de ensino, considerar-se-á como domicílio para o processo de escolha a escola em que se encontra lotado;
- VI – Ter experiência mínima de 3 (três) anos, em período contínuo ou alternado, como professor, especialista em educação, diretor de escola ou coordenador de ensino na rede municipal.

Parágrafo único. Não poderão candidatar-se às funções de Diretor Escolar servidores da Rede Municipal de Ensino que tenham sido penalizados em processo administrativo disciplinar nos 5 (cinco) anos anteriores à data da escolha.

Art. 13. O processo de escolha para Diretor Escolar constará das seguintes etapas:

- I – Inscrição e entrega de documentos;
- II – Elaboração e apresentação de Plano de Gestão Pedagógico-Administrativa e Financeira à comunidade escolar;
- III – Participação em Curso de Formação para Gestores Escolares;
- IV – Consulta pública à comunidade escolar, por votação direta.

§1º O edital do processo de escolha será elaborado e publicado pela Secretaria Municipal de Educação, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da realização da consulta pública, devendo conter, entre outras, as seguintes informações:

- I – Data, horário e local de inscrição dos candidatos;
- II – Documentos exigidos para comprovação dos requisitos;

Praça da Matriz, nº 49, Centro – Divina Pastora/SE– CEP: 49.650-000-
Fone (79) 3271-1342– e-mail: gabinete.prefeita@divinapastora.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/divinapastora>

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA
GABINETE DA PREFEITA

III – Período de apresentação pública do Plano de Gestão;

IV – Estrutura mínima do Plano de Gestão;

V – Data e formato do Curso de Formação;

VI – Regras da consulta pública à comunidade escolar.

§2º A apresentação do Plano de Gestão à comunidade escolar deverá garantir condições de igualdade entre os candidatos, inclusive quanto à divulgação de suas propostas.

Art. 14. A consulta pública à comunidade escolar será realizada por votação direta, secreta e universal, no âmbito de cada unidade de ensino, com participação dos seguintes segmentos:

I – Profissionais do magistério em efetivo exercício na unidade escolar;

II – Demais servidores em efetivo exercício na unidade escolar;

III – Pais ou responsáveis legais por alunos regularmente matriculados;

IV – Alunos regularmente matriculados, observado critério de idade mínima definido em regulamento.

§1º O regulamento e o edital definirão a forma de registro dos votos por segmento e a ponderação de sua influência na nota final, assegurando equilíbrio entre os segmentos e a valorização dos profissionais da educação.

§2º É vedada qualquer forma de coação, assédio ou promessa de vantagem para direcionar o voto da comunidade escolar.

Art. 15. A nota final dos candidatos será composta por:

I – Avaliação do Plano de Gestão Pedagógico-Administrativa e Financeira;

II – Desempenho no Curso de Formação para Gestores Escolares;

III – Resultado da consulta pública à comunidade escolar.

§1º O resultado da consulta pública terá peso mínimo de 40% (quarenta por cento) na composição da nota final.

§2º O edital estabelecerá a fórmula de cálculo da nota final, com os pesos de cada etapa.

§3º Em caso de empate, terá preferência o candidato com maior tempo de efetivo exercício na unidade escolar; persistindo, o candidato com maior tempo de serviço no Magistério Público Municipal.

Praça da Matriz, nº 49, Centro – Divina Pastora/SE– CEP: 49.650-000-
Fone (79) 3271-1342– e-mail: gabinete.prefeita@divinapastora.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/divinapastora>

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 16. Encerradas todas as etapas, a Comissão de Avaliação consolidará os resultados e encaminhará à Secretaria Municipal de Educação a classificação final dos candidatos por unidade escolar.

§1º O resultado final será homologado pelo Secretário Municipal de Educação e divulgado nos meios oficiais do Município e da Rede Municipal de Ensino.

§2º O Prefeito Municipal nomeará Diretor Escolar o candidato primeiro colocado na respectiva unidade de ensino.

§3º Excepcionalmente, por motivo relevante de interesse público, o Prefeito poderá deixar de nomear o primeiro colocado, desde que:

I – Fundamente a decisão, por escrito;

II – Obtenha parecer do Conselho Municipal de Educação;

III – assegure ao candidato atingido o contraditório e a ampla defesa, quando o motivo se fundar em fato a ele imputável.

Art. 17. O mandato do Diretor Escolar será de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução consecutiva, mediante novo processo de escolha nos termos desta Lei.

§1º A recondução dependerá de:

I – Aprovação em novo processo de escolha; e

II – Resultados satisfatórios em avaliação de desempenho da gestão, realizada pelo Comitê de Acompanhamento do Processo de Gestão Democrática e pelo Conselho Escolar.

§2º É vedada a permanência do mesmo servidor na função de Diretor Escolar da mesma unidade por período superior a 4 (quatro) anos consecutivos, salvo disposição diversa em lei federal superveniente.

Art. 18. A vacância e a substituição da função de Diretor Escolar observarão o disposto nos arts. 26 e 27 desta Lei Complementar.

CAPÍTULO V DO COMPROMISSO DE GESTÃO

Art. 19. Ato do Secretário Municipal de Educação instituirá o Comitê de Acompanhamento do Processo de Gestão Democrática, composto por 04 (quatro) representantes da Secretaria Municipal de Educação e 04 (quatro) representantes da carreira do Magistério Público Municipal, eleitos em

Praça da Matriz, nº 49, Centro – Divina Pastora/SE – CEP: 49.650-000-
Fone (79) 3271-1342 – e-mail: gabinete.prefeita@divinapastora.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/divinapastora>

LEI**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA
GABINETE DA PREFEITA**

Assembleia da entidade representativa da categoria, com a finalidade de avaliar, anualmente, a gestão democrática das escolas públicas municipais.

§1º O Comitê realizará, anualmente, avaliação do desempenho da gestão escolar, com a finalidade de subsidiar o redimensionamento das ações, considerando também a avaliação da Plenária Escolar.

§2º Concluída a avaliação de desempenho da gestão da escola, o Conselho Escolar elaborará e apresentará ao Comitê, no prazo de 60 (sessenta) dias, o Plano de Redimensionamento da Gestão, visando à superação dos problemas detectados.

Art. 20. A Secretaria Municipal de Educação, por meio do Comitê de Acompanhamento do Processo de Gestão Democrática, criará instrumentos para avaliação da gestão democrática de cada unidade escolar, considerando os critérios de avaliação estabelecidos no art. 2º desta Lei Complementar, bem como os indicadores oficiais de desempenho da educação básica divulgados pelo Ministério da Educação.

Parágrafo único. O acompanhamento anual do desempenho escolar considerará o desempenho da unidade em relação ao seu próprio desempenho no ano anterior.

Art. 21. A vacância da função de Diretor Escolar, de Coordenador de Ensino ou de Secretário Escolar dar-se-á por:

- I – Renúncia;
- II – Falecimento;
- III – Exoneração ou demissão;
- V – Aposentadoria;
- V – Impugnação de registro de candidatura, em decisão final de recurso;
- VI – Afastamento de suas funções por período superior a 2 (dois) meses, excetuando-se os casos previstos na legislação municipal pertinente;
- VII – destituição da função.

§1º Ocorrendo vacância da função de Diretor, assumirá a direção da escola o Coordenador de Ensino.

§2º Em escolas com mais de um Coordenador de Ensino, assumirá a direção o que tiver maior tempo de lotação na escola.

§3º No impedimento ou vacância da função de Coordenador de Ensino, assumirá o mandato o membro do magistério lotado na escola, eleito pelo Conselho Escolar.

Praça da Matriz, nº 49, Centro – Divina Pastora/SE– CEP: 49.650-000-
Fone (79) 3271-1342– e-mail: gabinete.prefeita@divinapastora.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/divinapastora>

LEI**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA
GABINETE DA PREFEITA**

§4º No impedimento ou vacância da função de Secretário Escolar, assumirá o mandato o oficial ou agente administrativo ou professor de educação básica readaptado, lotado na escola, eleito pelo Conselho Escolar.

§5º No impedimento ou vacância concomitante das funções de Diretor Escolar, Coordenador de Ensino e Secretário Escolar, deflagrar-se-á novo processo de escolha, nos termos desta Lei Complementar, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 22. O Secretário Municipal de Educação poderá destituir o ocupante da função de Diretor Escolar, Coordenador de Ensino ou Secretário Escolar, nos casos em que se comprove ato de irregularidade administrativa e funcional, apurado em processo administrativo disciplinar, bem como descumprimento das deliberações do Conselho Escolar e da Assembleia Escolar ou desrespeito às diretrizes do Sistema Municipal de Educação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 23. Qualquer segmento da comunidade escolar poderá requerer a destituição do Diretor Escolar, Coordenador de Ensino ou Secretário Escolar, em conformidade com o artigo anterior, mediante requerimento fundamentado e documentado dirigido ao Conselho Escolar, assinado por 2/3 (dois terços) de seus membros.

§1º O Conselho Escolar, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do recebimento do requerimento, apreciará o pedido, podendo deliberar, por aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros, pelo arquivamento ou pela instauração de sindicância, mediante representação dirigida ao Secretário Municipal de Educação.

§2º O Diretor Escolar, o Coordenador de Ensino e/ou o Secretário Escolar envolvidos em processo administrativo poderão ser afastados de suas funções pelo Secretário Municipal de Educação até a conclusão do processo, a depender do caso.

Art. 24. Compete ao Secretário Municipal de Educação, após a conclusão do processo administrativo, além de aplicar as medidas legais cabíveis, promover a destituição do(s) envolvido(s) de sua(s) respectiva(s) função(ões), desde que reste comprovada a irregularidade administrativa.

**CAPÍTULO VI
DA GESTÃO FINANCEIRA**

Praça da Matriz, nº 49, Centro – Divina Pastora/SE– CEP: 49.650-000-
Fone (79) 3271-1342– e-mail: gabinete.prefeita@divinapastora.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/divinapastora>

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 25. Fica assegurada, na forma dos arts. 12, inciso II, e 15, da Lei nº 9.394/1996, a autonomia das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino em gerir os recursos financeiros a elas destinados.

Art. 26. No atendimento à gestão dos recursos financeiros das unidades escolares, a Secretaria Municipal de Educação deverá garantir:

- I – A alocação de recursos financeiros em seu orçamento anual, suficientes para o cumprimento do disposto no artigo anterior;
- II – A transferência de recursos às escolas da rede municipal;
- III – O acompanhamento e o assessoramento na aplicação dos recursos destinados às unidades de ensino.

Art. 27. Todos os recursos financeiros destinados às unidades escolares serão geridos pela unidade de ensino, por meio do Conselho Escolar, em conformidade com o Plano de Aplicação de Recursos.

§1º Os recursos destinados à escola serão depositados, para movimentação, em conta bancária específica, por fonte de financiamento, com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e em nome do Conselho Escolar.

§2º A responsabilidade pela movimentação dos recursos, na qualidade de ordenadores de despesas, compete conjuntamente ao Presidente do Conselho Escolar e ao Diretor Escolar ou ao Coordenador de Ensino, nos casos previstos nesta Lei Complementar, obedecidas as definições do Plano de Aplicação de Recursos elaborado e aprovado pelo Conselho Escolar.

Art. 28. O Plano de Aplicação dos recursos financeiros, elaborado de acordo com o Plano de Ação Pedagógico-Administrativa da escola, atenderá às finalidades estabelecidas pelas respectivas fontes de financiamento, destinando-se à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, na forma da legislação vigente.

§1º É vedada a aplicação de recursos financeiros na contratação de pessoal, salvo para serviços de terceiros, em caráter eventual, voltados à realização de pequenos serviços de manutenção da escola.

§2º A não aplicação dos recursos repassados à escola em conformidade com o Plano Anual de Aplicação definido pela comunidade escolar acarretará a abertura de procedimento administrativo disciplinar.

§3º Comprovada a irregularidade na gestão dos recursos que resulte em prejuízo financeiro para a unidade de ensino, os responsáveis deverão recolher, à conta corrente específica do Conselho Escolar, o valor integral dos gastos irregulares,

Praça da Matriz, nº 49, Centro – Divina Pastora/SE– CEP: 49.650-000-
Fone (79) 3271-1342– e-mail: gabinete.prefeita@divinapastora.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/divinapastora>

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA
GABINETE DA PREFEITA

sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis aos ordenadores de despesas.

CAPÍTULO VII DA GESTÃO PEDAGÓGICA

Art. 29. A gestão pedagógica nas unidades escolares será garantida mediante:

I – Ingresso e permanência, com sucesso, dos alunos na escola, de acordo com a legislação vigente;

II – Planejamento participativo das atividades docentes;

III – Construção do conhecimento a partir de uma perspectiva interdisciplinar e coletiva;

IV – Busca permanente da transformação da escola em espaço de reflexão, estudo e avaliação conjunta da aprendizagem, aberta às diferenças e às diversidades históricas e culturais que permeiam as múltiplas experiências de cada comunidade escolar;

V – Democratização da discussão e elaboração do processo pedagógico da escola.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30. Os candidatos selecionados à função de Diretor Escolar, bem como os nomeados para Coordenador de Ensino e Secretário Escolar, participarão de programa de formação inicial e continuada sobre gestão democrática, promovido pela Secretaria Municipal de Educação, segundo as diretrizes da política educacional do Município e do Ministério da Educação.

Art. 31. A recomposição dos Conselhos Escolares, nos moldes desta Lei Complementar, e a realização do primeiro processo de escolha de Diretores Escolares ocorrerão no primeiro trimestre subsequente à sua publicação.

Parágrafo único. Os atuais Conselhos Escolares serão reestruturados nos termos desta Lei Complementar, ficando revogadas as disposições que lhes sejam contrárias.

Praça da Matriz, nº 49, Centro – Divina Pastora/SE– CEP: 49.650-000-
Fone (79) 3271-1342– e-mail: gabinete.prefeita@divinapastora.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/divinapastora>

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 32. Após a publicação desta Lei Complementar, em até 90 (noventa) dias, a Secretaria Municipal de Educação publicará os atos complementares necessários ao seu cumprimento.

Art. 33. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, por meio das instâncias competentes, à luz da legislação municipal aplicável e, subsidiariamente, da legislação federal de educação.

Art. 34. Ficam revogadas a Lei Complementar nº 255, de 30 de setembro de 2022, e demais disposições em contrário.

Art. 35. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Divina Pastora/SE, aos 24 dias do mês de setembro de 2026.

Izabel Cristina Gomes Rodrigues Viera
Prefeita Municipal de Divina Pastora

Praça da Matriz, nº 49, Centro – Divina Pastora/SE– CEP: 49.650-000-
Fone (79) 3271-1342– e-mail: gabinete.prefeita@divinapastora.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/divinapastora>

LEI**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA
GABINETE DA PREFEITA****ANEXO I
DISTRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES SELETIVAS POR PORTE DA ESCOLA**

Porte da Escola (nº de alunos matriculados)	Nº de Diretores	Nº de Coordenadores de Ensino	Nº de Secretários Escolares
Porte 1 – até 85 alunos	01	-----	01
Porte 2 – de 86 a 250 alunos	01	01	01
Porte 3 – de 251 a 500 alunos	01	02	01

Praça da Matriz, nº 49, Centro – Divina Pastora/SE– CEP: 49.650-000-
Fone (79) 3271-1342– e-mail: gabinete.prefeita@divinapastora.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/divinapastora>

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO II CURSO DE FORMAÇÃO DE GESTORES ESCOLARES

TEMÁTICA 1 – LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL

- 1.1 Constituição Federal;
- 1.2 Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394/96;
- 1.3 Constituição Estadual;
- 1.4 Legislação dos recursos educacionais (PROFIN, PDDE e outros programas federais/estaduais);
- 1.5 Estatuto do Magistério;
- 1.6 Plano de Carreira e Remuneração do Magistério;
- 1.7 Legislação da Educação Básica (normas complementares federais, estaduais e municipais);
- 1.8 Instrumentais gerais da administração escolar;
- 1.9 Estrutura do Sistema Educacional Estadual e Municipal.

Duração da temática: 10 (dez) horas.

TEMÁTICA 2 – GESTÃO DEMOCRÁTICA

- 2.1 Concepção e práxis da gestão democrática da educação;
- 2.2 Legislação pertinente (CF/88, LDB, PNE – Meta 19, normas estaduais e municipais);
- 2.3 Estado, democracia e participação popular;
- 2.4 Conselhos escolares, grêmios estudantis e demais instâncias colegiadas;
- 2.5 Processos de escolha de diretores escolares e controle social da gestão.

Duração da temática: 10 (dez) horas.

Praça da Matriz, nº 49, Centro – Divina Pastora/SE– CEP: 49.650-000-
Fone (79) 3271-1342– e-mail: gabinete.prefeita@divinapastora.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/divinapastora>

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA
GABINETE DA PREFEITA**

TEMÁTICA 3 – AVALIAÇÃO E CURRÍCULO

- 3.1 Avaliação institucional (interna e externa);
- 3.2 Avaliação do ensino e da aprendizagem;
- 3.3 História do currículo no Brasil;
- 3.4 Conceitos, definições e características do currículo;
- 3.5 BNCC, currículos locais e projeto político-pedagógico;
- 3.6 Uso de indicadores educacionais na gestão escolar.

Duração da temática: 10 (dez) horas.

TEMÁTICA 4 – PLANEJAMENTO ESCOLAR

- 4.1 Projeto Político-Pedagógico: concepção, sistematização, execução, monitoramento e avaliação;
- 4.2 Plano Pedagógico-Administrativo Anual da escola;
- 4.3 Planejamento participativo e gestão por resultados;
- 4.4 Planejamento financeiro articulado ao pedagógico (Plano de Aplicação de Recursos);
- 4.5 Elaboração de plano de gestão para o processo de escolha de diretores.

Duração da temática: 10 (dez) horas.

Praça da Matriz, nº 49, Centro – Divina Pastora/SE– CEP: 49.650-000-
Fone (79) 3271-1342– e-mail: gabinete.prefeita@divinapastora.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/divinapastora>

AVISO



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Nos termos do Art. 6º, inciso XX, da Lei Federal nº 14.133/2021, este documento constitui o Estudo Técnico Preliminar (ETP), correspondente à primeira etapa do planejamento da contratação, destinado a caracterizar o interesse público envolvido, analisar a necessidade e a viabilidade da contratação, além de subsidiar a elaboração do Termo de Referência, caso se conclua pela pertinência da demanda.

01. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Órgão Demandante: Câmara Municipal de Divina Pastora
Unidade Requisitante: Gabinete do presidente da Câmara Municipal.

Fundamento Legal: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 – dispensa de licitação em razão do valor.

02. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente demanda visa suprir as necessidades de fotocopia, impressão e digitalização, destinados à realização do expediente (atividades) e das sessões legislativas da Câmara Municipal de Divina Pastora.

Justificativas das necessidades:

Garantia de Continuidade das Atividades: o material é essencial ao funcionamento do expediente da câmara, utilizada para suprir necessidades de servidores, vereadores e demais pessoas durante expediente administrativos.

Atendimento de Necessidades Contínuas: a Câmara Municipal realiza atividades internas e institucionais que demandam uso constante destes produtos, sendo imprescindível o fornecimento regular.

Urgência e Eficiência: o desabastecimento de inviabilizaria a execução de tarefas essenciais, prejudicando o funcionamento administrativo e legislativo da Casa.

03. LEVANTAMENTO DE MERCADO E AVALIAÇÃO DAS SOLUÇÕES

3.1 No âmbito do planejamento da contratação para a Câmara Municipal de Divina Pastora/SE, realizou-se a prospecção de mercado com o intuito de identificar a alternativa mais viável, econômica e eficiente para suprir as demandas operacionais de impressão, cópia e digitalização de documentos.

3.1.1. Opção A: Aquisição de Equipamentos

A Opção A consiste na compra definitiva de equipamento(s) multifuncional(is) para incorporação ao patrimônio público da Câmara Municipal.

Com base nas cotações de mercado colhidas junto a fornecedores especializados em setembro de 2026, identificou-se a disponibilidade de impressoras multifuncionais com especificações adequadas às atividades da Casa Legislativa (modelo HP 432, multifuncional com velocidade de 40 páginas por minuto, função frente e verso automática e sistema desbloqueado):

Casa das Copiadoras Com. Rep. e Serv. Ltda (Toner & Cia) (CNPJ: 02.020.833/0001-40): R\$ 5.800,00;

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/divinapastora>

AVISO**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA**

DC Locações de Máquinas e Equipamentos Ltda (i Imprima Copiadora) (CNPJ: 07.390.317/0001-20): R\$ 6.420,00;

Multicópia Comércio e Serviços Ltda (CNPJ: 32.885.303/0001-25): R\$ 6.500,00.

Valor Médio Unitário de Mercado: R\$ 6.240,00

Menor Valor Registrado: R\$ 5.800,00

Vantagens: Incorporação do bem ao patrimônio do órgão; ausência de parcelas fixas de aluguel no longo prazo.

Desvantagens: Desembolso inicial de capital; necessidade de abertura de novos processos para aquisição constante de suprimentos (toners, cilindros, papéis) e contratação de assistência técnica/manutenção preventiva e corretiva; o risco de paralisação dos trabalhos legislativos em caso de defeito do equipamento, por ser equipamento novo e rápida obsolescência tecnológica é remoto.

3.1.2. Opção B: Locação de Equipamento Multifuncional

A Opção B consiste na contratação do aluguel do equipamento multifuncional por tempo determinado, ficando o bem sob guarda do órgão público durante a vigência do contrato.

Vantagens: Preservação do capital inicial da Câmara (conversão de investimento em despesa corrente/OPEX); substituição imediata ou reparo garantido em contrato em caso de falha do maquinário; atualização tecnológica periódica dos equipamentos.

Desvantagens: Pagamento recorrente; se o contrato de locação for simples (somente a máquina), permanece a necessidade de a Câmara adquirir os suprimentos (toners e peças) em processos licitatórios ou dispensas paralelas.

Observação de Mercado: As propostas comerciais colhidas no processo contemplam o valor de compra/aquisição direta dos equipamentos. Para a opção de locação isolada, faz-se necessária cotação específica do valor mensal de aluguel por equipamento.

3.1.3. Opção C: Terceirização dos Serviços (Outsourcing de Impressão)

A Opção C contempla a contratação de serviço continuado de gestão de impressão e reprografia (outsourcing), englobando a disponibilização dos equipamentos multifuncionais, manutenção técnica integrada e o fornecimento contínuo de insumos e peças de reposição (exceto papel).

Vantagens: Solução integrada e de maior eficiência administrativa; eliminação do custo e da gestão de estoque de toners/peças; fracionamento e previsibilidade de custos com base na demanda real (franquia de páginas ou valor fixo mensal por cota de impressão/digitalização); garantia de suporte técnico contínuo sem paralisação das atividades da Câmara.

Desvantagens: Comprometimento contínuo do orçamento de custeio; exigência de rigor no controle e fiscalização das medições de páginas impressas.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/divinapastora>

AVISO



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA

Observação de Mercado: A consolidação desta opção exige a estimativa prévia do volume mensal de páginas (impressões P&B e digitalizações) para formulação da franquia e julgamento pelo menor preço global do serviço.

3.2. QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERNATIVAS

Critério de Análise	Opção A: Aquisição Direta	Opção B: Locação de Equipamento	Opção C: Terceirização (Outsourcing)
Investimento Inicial	Alto (R\$ 5.800,00 a R\$ 6.500,00 por máquina)	Baixo	Inexistente
Manutenção e Insumos	A cargo da Câmara (Custos e licitações à parte)	Depende dos termos da locação	Totalmente inclusos na prestação do serviço
Risco de Obsolescência	Alto (Incorporado ao patrimônio do órgão)	Baixo	Nulo (Atualização a cargo da contratada)
Complexidade de Gestão	Alta (Gestão de compras de toner e consertos)	Média	Baixa (Contrato único focado em disponibilidade e páginas)
Dados do Processo	Cotações formais colhidas (Média: R\$ 6.240,00)	Requer cotação de mensalidade de aluguel	Requer cálculo de estimativa populacional de cópias

Principais conclusões identificadas no PNCP:

Outsourcing de Impressão com Franquia Mensal (Opção C): A contratação de serviço continuado incluindo impressora multifuncional P&B de médio/alto porte, manutenção e insumos (exceto papel) apresenta valor de referência entre R\$ 120,00 e R\$ 130,00 mensais por equipamento (com franquia estimada de 1.000 páginas/mês).

Outsourcing por Cópia/Clique sem Franquia (Opção C): Em modelos pagos exclusivamente por demanda real, o valor unitário de referência por página impressa/copiada em P&B situa-se entre R\$ 0,058 e R\$ 0,065 por página. Para páginas coloridas excedentes, a média varia entre R\$ 0,40 e R\$ 0,45 por página.

Locação Direta do Equipamento (Opção B): A locação mensal isolada de uma impressora multifuncional A4 (40 ppm) com assistência técnica e manutenção varia entre R\$ 340,00 e R\$ 410,00 mensais por máquina.

Links das Fontes do PNCP e Pesquisa de Mercado

Câmara Municipal de Pedras de Maria da Cruz/MG (Dispensa PNCP nº 004/2026)

Objeto: Terceirização/Outsourcing com franquia mensal e valor excedente por página.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/divinapastora>

AVISO



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA

 [Acessar documento no PNCP](#)

Câmara Municipal de Pimenta/MG (Processo PNCP nº 003/2026)

Objeto: Outsourcing de impressão sem franquia (pagamento por clique/página impressa).

 [Acessar documento no PNCP](#)

Câmara Municipal de Redenção/CE (Contrato de Locação 2026)

Objeto: Locação de impressora multifuncional 40 ppm com manutenção e toner inclusos.

 [Acessar extrato do contrato](#)

Câmara Municipal de Botelhos/MG (Processo PNCP nº 11/2026)

Objeto: Aviso de dispensa para contratação de outsourcing de impressão.

 [Acessar aviso no Portal da Transparência](#)

3.3 JUSTIFICATIVA DE VANTAJOSIDADE ECONÔMICO-OPERACIONAL DA OPÇÃO A (AQUISIÇÃO DIRETA)

3.3.1. Análise da Confiabilidade Técnica e Baixa Necessidade de Manutenção

A escolha pela Opção A (Aquisição de Equipamento) fundamenta-se na elevada robustez e durabilidade da multifuncional monocromática HP 432, modelo cotado no mercado:

Adequação ao Volume da Casa Legislativa: O equipamento possui velocidade de impressão de 40 páginas por minuto, sistema de digitalização e recurso de impressão automática em frente e verso. Trata-se de uma máquina de padrão corporativo, projetada para suportar ciclos mensais de trabalho consideravelmente superiores à demanda estimada da Câmara Municipal de Divina Pastora.

Baixa Probabilidade de Falhas (OPEX Reduzido): Sendo um equipamento novo e de primeira linha, o risco de avarias mecânicas, travamentos frequentes ou necessidade de manutenção corretiva no curto e médio prazo é insignificante.

Autonomia e Vida Útil Prolongada: Diante da demanda moderada do órgão, o desgaste dos componentes internos (como rolos de tração e fusor) ocorre de forma lenta, garantindo vida útil estimada superior a 4 ou 5 anos sem demandar intervenções técnicas complexas.

3.3.2. Cálculo de Insumos e Impacto do Fator "Equipamento Desbloqueado"

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/divinapastora>

AVISO



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA

O ponto central que assegura a economicidade da aquisição reside na especificação constante em todas as propostas comerciais obtidas (Toner & Cia, Imprima Copiadora e Multicópia): o equipamento é desbloqueado (sem exigência de chip proprietário)1more_horiz.

Demonstração do Custo por Página (CPP):

Rendimento do Toner: O cartucho de toner compatível para a linha HP 432 (ex: modelo W1330A/X) possui rendimento médio de 5.000 a 15.000 páginas (a 5% de cobertura).

Custo do Cartucho: Devido ao desbloqueio de fábrica/fornecedor (ausência de chip obrigatório)1more_horiz, a Câmara pode adquirir toners no mercado pelo valor médio unitário de R\$ 90,00 a R\$ 120,00.

Custo Unitário da Impressão: Custo do Toner por Página = R\$100,00/5.000 páginas R\$ 0,02 página

Custo Global Estimado (Insumos + Papel): Somando-se o valor do papel sulfite (aprox. R\$ 0,04/folha), o custo total direto por página impressa fica em cerca de R\$ 0,06, valor inferior às taxas cobradas por página excedente em contratos de terceirização/outsourcing.

3.3.3 Comparativo de Custo Total de Propriedade (TCO) em 24 e 36 Meses

Para demonstrar a vantagem financeira da Opção A sobre as opções de Locação (Opção B) ou Outsourcing (Opção C), projeta-se o Custo Total de Propriedade considerando um consumo mensal estimado de 1.000 páginas/mês (12.000 páginas/ano):

Item de Custo	Opção A: Aquisição Direta + Insumos	Opção B / C: Locação / Outsourcing
Investimento Inicial (Máquina)	R\$ 5.800,00 (<i>Menor preço - Toner & Cia</i>)2	R\$ 0,00
Custo de Insumo Anual (Toner)	R\$ 240,00 (<i>Aprox. 2,4 toners/ano</i>)	Incluso na mensalidade ou cobrado à parte
Mensalidade Estimada (Média do PNCP)	R\$ 0,00	R\$ 350,00 / mês
Custo Total no 1º Ano	R\$ 6.040,00	R\$ 4.200,00
Custo Total Acumulado (24 Meses)	R\$ 6.280,00	R\$ 8.400,00

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/divinapastora>

AVISO



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA

Custo Total Acumulado (36 Meses)	R\$ 6.520,00	R\$ 12.600,00
----------------------------------	--------------	---------------

3.4. Conclusão de Vantajosidade para o ETP

A análise do Custo Total de Propriedade demonstra que:

A partir do 18º ao 20º mês de uso, a Opção A (Aquisição) atinge o ponto de equilíbrio (*break-even*) e passa a ser substancialmente mais econômica que a locação contínua.

Ao final de 3 anos (36 meses), a aquisição gera uma economia estimada superior a R\$ 6.000,00 para os cofres da Câmara Municipal.

Como o equipamento cotado é novo, de alta durabilidade e desbloqueado para uso de toners de alto rendimento sem chip, a probabilidade de manutenção é baixa e o custo operacional recorrente permanece reduzido.

04. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A melhor solução identificada é a contratação direta por dispensa de licitação, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, visando contratação de empresa para fornecimento de equipamento multifuncional, desbloqueada(não precisa trocar chip), copiadora, impressora, scanner máquina faz 40pagina p/ min, frente e verso , compra única do órgão.

05. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa contratada deverá atender aos seguintes requisitos:

Fornecer produto dentro dos padrões de qualidade estabelecidos pelo Inmetro, no que couber;

Cumprir prazos e condições de fornecimento estabelecidos em contrato;

Apresentar documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista.

Responsabilidades da Contratada:

Fornecer material conforme quantidade e qualidade contratada;

Assegurar entrega conforme solicitação estabelecido na ordem de fornecimento;

Atender às normas ambientais e de segurança vigentes.

Responsabilidades da Contratante (Câmara Municipal):

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/divinapastora>

AVISO



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA

Efetuar o pagamento conforme previsto;

Fiscalizar a execução contratual;

Garantir o cumprimento das obrigações administrativas correlatas.

Penalidades:

O descumprimento contratual sujeitará o fornecedor às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, incluindo multas, advertências e possibilidade de rescisão contratual.

06. ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do fornecedor será baseada nos seguintes critérios:

Menor preço unitário entre as propostas válidas;

Regularidade fiscal e cadastral junto aos órgãos competentes;

Capacidade técnica operacional comprovada.

07. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Necessidade de 01 equipamento multifuncional, a estimativa de consumo foi definida com base em:

Histórico de consumo dos exercícios anteriores;

Planejamento das atividades legislativas e administrativas para o exercício de 2026;

08. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Não se aplica, uma vez que o objeto é compra única, consistindo em fornecimento contínuo de produtos objeto desta contratação.

09. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas ou interdependentes vinculadas a esta demanda.

10. RESULTADOS ESPERADOS

Continuidade das atividades no funcionamento institucional;

Manutenção da eficiência nas atividades legislativas e administrativas;

11. PROVIDÊNCIAS SUBSEQUENTES

Após aprovação deste Estudo Técnico Preliminar:

Será elaborado o Termo de Referência;

Proceder-se-á à contratação direta, via dispensa de licitação;

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/divinapastora>

AVISO



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA

O contrato será formalizado e submetido ao respectivo empenho orçamentário;

A execução do fornecimento será iniciada após a emissão da ordem de fornecimento.

Aquisição de insumos;

12. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A execução das atividades de impressão, digitalização e reprografia na Câmara Municipal de Divina Pastora envolve o consumo de recursos materiais (papel e insumos químicos) e energia elétrica, além da geração de resíduos ao longo do ciclo de vida da contratação. Foram identificados os seguintes impactos ambientais:

Geração de Resíduos Químicos e Eletrônicos (E-waste):

Descarte inadequado de cartuchos de toner e cilindros de impressão esgotados, contendo polímeros e pigmentos sintéticos.

Descarte futuro de peças de reposição e do próprio equipamento multifuncional ao final de sua vida útil.

Consumo de Recursos Naturais e Desperdício de Papel:

Consumo contínuo de papel sulfite de origem florestal, com risco de geração de resíduos volumosos em caso de impressões desnecessárias.

Consumo de Energia Elétrica:

Consumo de energia decorrente do funcionamento diário da máquina e do consumo em modo de espera (*standby*).

Impactos e medidas de Mitigadoras

Aspecto Ambiental	Impacto Potencial	Medida Mitigadora / Requisito Ambiental
Toners e Insumos Esgotados	Contaminação do solo e da água por resíduos químicos	Destinação via logística reversa / descarte ecologicamente correto (Lei nº 12.305/2010)
Consumo de Papel	Desmatamento e acúmulo de resíduos de papel	Uso do recurso automático de frente e verso (duplex) e priorização do scanner para processos digitais
Energia Elétrica	Consumo energético do prédio público	Utilização de equipamentos com certificação de eficiência e desligamento pós-expediente
Equipamento Obsoleto	Acúmulo de lixo eletrônico (<i>E-waste</i>)	Baixa patrimonial e destinação ambientalmente adequada ao fim da vida útil

13. CONCLUSÃO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/divinapastora>

AVISO



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA

Após análise técnica, econômica e ambiental, conclui-se que a contratação é viável e necessária a contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamento multifuncional, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

Recomenda-se, portanto, a contratação direta por dispensa de licitação, conforme o Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo como base o preço médio de mercado para o processo de escolha do fornecedor com menor valor.

Divina Pastora /SE, 14 de setembro de 2026

Responsável pela elaboração

Altemário Dias da Fonseca
Altemário Dias da Fonseca

Portaria nº28/2025

Aprovo na forma da Lei

Yuri Arling Almeida da Cruz
Yuri Arling Almeida da Cruz

Presidente

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/divinapastora>

AVISO



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA**

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 07/2026

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	QNT	UND
1	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL, DESBLOQUEADA(NÃO PRECISA TROCAR CHIP), COPIADORA, IMPRESSORA, SCANNER MÁQUINA FAZ 40PAGINA P/ MIN, FRENTE E VERSO	1	UN

1. DADOS DA CONTRATAÇÃO

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$6.240,00(seis mil duzentos e quarenta reais).

DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até 30/09/2026, das 09h00 às 12h00

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: (X) Sim () Não

LOCAL DA ENTREGA Almoxarifado da Câmara Municipal de Vereadores de Divina Pastora – SE

2. DO PREÂMBULO

O Município de Divina Pastora, por intermédio da Câmara Municipal, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 13.003.462/0001-04, com sede à Praça da Bandeira nº 363 – Centro – Divina Pastora/SE, doravante denominada Contratante, torna público que realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O objeto do presente procedimento é contratação de empresa para fornecimento de equipamento multifuncional, desbloqueada(não precisa trocar chip), copiadora, impressora, scanner máquina faz 40pagina p/ min, frente e verso), destinados à realização do expediente (atividades) e das sessões legislativas da Câmara Municipal de Divina Pastora.

O critério de julgamento adotado será o **menor preço por item**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

Poderão participar do processo exclusivamente microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e microempreendedores individuais (MEI), local e regional nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da contratação e que atendam a todas as exigências deste Aviso e seus anexos.

Aplicam-se as vedações de participação previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais disposições legais, especialmente quanto a sanções administrativas, vínculos com a Administração e impedimentos legais.

5. DO INGRESSO NA DISPENSA

Os fornecedores interessados deverão encaminhar a proposta de preços, contendo a descrição do objeto ofertado e o valor mensal, até a data e horário estabelecidos, exclusivamente por meio do e-mail: camaradivinapastora@gmail.com

Página 1/2

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/divinapastora>

AVISO**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA**

ou diretamente na sede da Câmara Municipal.

A proposta deverá conter todas as declarações exigidas neste Aviso, inclusive quanto:

- inexistência de fatos impeditivos para habilitação;
- concordância com as condições do Aviso e seus anexos;
- cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal;
- enquadramento como ME/EPP/MEI, quando for o caso.

O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

A partir das 09h00 da data estabelecida, será realizada a análise das propostas recebidas, considerando-se o menor preço unitário. Em caso de empate, prevalecerá a proposta protocolada primeiro.

7. DO JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

Encerrada a fase de julgamento, será verificada a compatibilidade do preço com o valor estimado e a adequação do objeto às especificações do Termo de Referência.

Poderá haver negociação para obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

8. DA HABILITAÇÃO

Os documentos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira constam do **ANEXO II**- termo de referência e serão solicitados do fornecedor melhor classificado.

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As infrações e sanções administrativas estão previstas na minuta de contrato e no **ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**.

10. DA CONTRATAÇÃO

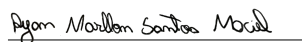
Após a adjudicação e homologação, será firmado **Termo de Contrato** ou emitido instrumento equivalente.

O prazo de vigência da contratação até 60(SESSENTA)dias, podendo ser renovado;

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Em caso de divergência entre as disposições deste Aviso e de seus anexos, prevalecerão as deste Aviso de Contratação Direta.

DivinaPastora/SE, 25 de setembro de 2026.


Agente de contratação

Anexo I ETP

Anexo II Termo de referencia

Anexo III minuta

AVISO**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA****ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO nº xx/2026****CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM,
DE UM LADO, A CAMARA MUNICIPAL
DE VEREADORES DE DIVINA
PASTORA, E, DO OUTRO
XXXXXXXXXXXXXXXXX, DECORRENTE
DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº07/2026.**

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DIVINA PASTORA, ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o 13.003.462/0001-04, com sede na Pça da Bandeira, nº 363, centro, Cep: 49.650,000 Divina Pastora/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo presidente da Câmara Municipal, o **Srº. Yuri Arling Almeida da Cruz**, brasileiro, portador R.G. nº .352 xxx63 SSP/SE e inscrito no C.P.F. sob o nº .504 xxx-76, residente e domiciliado nesta cidade e CEP 49.650-000 **fornecedor XXXXXXXXXXXXXXXX** inscrito CNPJ. Sob nº. xxxxxxxxxxxxxxxx, com sede e domicílio Rua xxxxxxxxxxxx nº xx Município de xxxxxxxxxxxx/SE, CEP xxxxxxxxxxxx, representada, neste ato, por seu (a) xxxxxxxxxxxx, CPF sob nº XXX.xxx.XXX-xx, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Termo de Dispensa de licitação nº07/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E VINCULAÇÃO (art. 92, inciso I e II da Lei nº 14.133/21).

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para fornecimento de equipamento multifuncional, desbloqueada(não precisa trocar chip), copiadora, impressora, scanner máquina faz 40pagina p/ min, frente e verso, destinados à realização do expediente (atividades) e das sessões legislativas da Câmara Municipal de Divina Pastora, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

Parágrafo único. É vedada a subcontratação do objeto contratual, bem como a atuação de profissionais ou a utilização de equipamentos distintos daqueles que tenham fundamentado a justificativa da Dispensa de Licitação.

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1 O Termo de Referência;
- 1.2.2 A Proposta do contratado;
- 1.2.3 ETP.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/divinapastora>

AVISO**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA****CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO (art. 105, da Lei nº 14.133 /21).**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de até 60(sessenta) dias, contados da data da assinatura do Contrato;

§1º. A prorrogação de que trata esta cláusula é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Contratante, permitidos a negociação com a Contratada, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) estar formalmente demonstrado no processo que a forma de entrega que tem natureza parcelada;
- b) seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os fornecimentos tenham sido prestados regularmente;
- c) seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que o Contratante mantém interesse na realização entrega parcelada e conforme requisição;
- d) haja manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação;
- e) seja comprovado que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

§2º. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

§3º. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

§4º. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII da Lei nº 14.133/21).

3.1. O regime de execução contratual parcelado única, conforme solicitação de entrega, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.1.1 DA GESTÃO DO CONTRATO: será designado para acompanhar e fiscalizar 1 (um) fiscal técnico do contrato e 01 gestor de contrato representantes da Administração especialmente designados por portaria, conforme requisitos estabelecidos em Lei.

- Caberá ao gestor do Contrato

- coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;

- acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato;

- acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

Caberá ao fiscal do contrato:

- prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato;

- verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/divinapastora>

AVISO**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA**

- examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
- atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO (Art.92, IV e 102, §§2º e 3º da Lei nº 14.133 /21)

4.1. o fornecimento será parcelado, mediante solicitação através da ordem de fornecimento, deverá ser entregue no almoxarifado da câmara Municipal localizado na Praça da Bandeira nº; fornecidos diretamente pela Contratada, sob a forma de execução direta, de acordo com as necessidades da câmara, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato;

4.2 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO (Art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/21)

5.1 O valor anual R\$xxxxxxx (xxxxxxx).

5.1. 1 O valor constante nesta cláusula poderá ser reajustado, anualmente, com base no IPC-A para o período.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, inciso V e VI da Lei n.º 14.133 /21).

6.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até **05 (cinco) dias úteis** para fins de liquidação e pagamento, prorrogáveis por igual período.

6.1.1 O pagamento será efetuado de acordo com a ordem de fornecimento e NF, no valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota(s) Fiscais(is) atestado(s) e liquidadas(s);
- b) Prova de regularidade junto às Fazendas Federais, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota.

6.2 - O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, e da Lei nº 14.133/21.2 A nota fiscal deverá ser emitida sem rasuras, contendo como beneficiário/cliente a Câmara Municipal de Divina Pastora, com a descrição clara do objeto do contrato, data da emissão, valor a pagar eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis e demais informações necessárias.

6.3 Havendo erro/inconsistência na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça liquidação da despesa, esta ficará sobre é que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, não respondendo a Câmara por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/divinapastora>

AVISO**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA**

6.4 A contratada deverá manter a regularidade fiscal e trabalhista exigida durante a vigência do contrato.

6.5 Constatada situação de irregularidade fiscal e trabalhista da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, sempre que houver juízo do pagamento pelo fornecimento já efetuado, para, num prazo exequível, fixado pela Contratante, regularizar a situação, ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

6.6 O prazo para regularização ou encaminhamento da defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado a critério da Contratante.

6.7 O pagamento será efetuado de acordo com cada Autorização de Fornecimento, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária indicada pela Contratada.

6.8 No caso de eventual atraso de pagamento pela Contratante, e mediante pedido da Contratada, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização.

6.9 É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (art.117 da Lei nº 14.133/21 E DECRETO MUNICIPAL nº42/2023).

7.1. Os serviços serão executados diretamente pela Contratada, sob a forma de execução parcelada de acordo com as necessidades do Município, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato e na forma do Termo de Referência anexo.

§1º. À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do contrato com as normas especificadas, e se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º. A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (art. 92, inc. XI)

8.1 O presente contrato poderá sofrer reequilíbrio econômico financeiro, mediante a formalização de Termo Aditivo, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a sua execução tal como inicialmente pactuado.

§1º. No caso de alteração unilateral do presente contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, a Contratante deverá restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial no esmo termo aditivo.

§2º. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

§3º. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/divinapastora>

AVISO**ESTADO DE SERGIPE**
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA

§4º. O prazo máximo para o reequilíbrio econômico-financeiro, concluída a instrução do requerimento, será de 1 (um) mês, admitida a prorrogação por igual período, desde que devidamente motivada, na forma do art. 123 da Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA NONA - DO DIRETO DAS PARTES (art. 92, inciso XIV, XVI e XVII, da Lei nº 14.133/21).

9.1. DA CONTRATADA: A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

a) A indicação ou a manutenção do preposto da Contratada poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

II - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

III - Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais,

equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021;

VII - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/divinapastora>

AVISO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA

- i) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- ii) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- iii) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- iv) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- v) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

VIII - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

IX - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), qualquer ocorrência anormal, ou acidente, que se verifique no local dos serviços;

X - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

XI - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

XII - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

XIII - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

XIV - Submeter, previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência ou instrumento congênere;

XV - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XVI - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

XVII - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inc. II, al. “d” da Lei nº 14.133/2021;

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/divinapastora>

AVISO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA

XVIII - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

9.2. O Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

V - Comunicar à Contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

VI - Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato e no Termo de Referência;

VII - Aplicar à Contratada as sanções previstas na Lei e neste contrato;

VIII - Cientificar o órgão de representação judicial da Municipalidade para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

IX - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

X - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo máximo de 1 (um) mês.

XI - Comunicar à Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §3º da Lei nº 14.133/2021.

XII - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/divinapastora>

AVISO**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA**

Caberá à empresa contratada fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à realização dos serviços, deverá disponibilizar equipe técnica qualificada;

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD))

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, inciso XII, da Lei nº 14.133/21).

11.1 Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, inciso XIV Lei nº 14.133 /21).

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) Multa:
 - (1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de% a 5.% do valor do Contrato.
 - (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 5% a 20.% do valor do Contrato.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/divinapastora>

AVISO**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA**

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/divinapastora>

AVISO**ESTADO DE SERGIPE**
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA

Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, Inciso XIX, Lei nº 14.133/21).

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.1.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, Inciso VIII, da Lei nº 14.133/21)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Divina Pastora deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UO: 01000 CAMARA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA

AÇÃO: 2001 MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL

CLASSIFICAÇÃO: 4490.52.00.00

FONTE:1500.0000

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/divinapastora>

AVISO**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA**

SUBELEMENTO 44905219

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, Inciso III, da Lei nº 14.133/21)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES (Art. 124, da Lei nº 14.133/21)

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO (Art. 94, da Lei nº 14.133/21)

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012, de forma subsidiária.

17.2. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO (Art. 92, § 1º da Lei nº 14.133/21)

18.1. As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Divina Pastora, Distrito de Riachuelo Estado de Sergipe, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Divina Pastora /SE xx de xxxxxxxxxx de 2026.

YURI ARLING ALMEIDA DA CRUZ
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DIVINA PASTORA
CONTRATANTE

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/divinapastora>

AVISO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA

XXXXXXXXXXXX
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

I - _____
CPF

II - _____
CPF

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/divinapastora>

TERMO DE REFERÊNCIA



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

contratação de empresa para fornecimento de equipamento multifuncional, desbloqueada(não precisa trocar chip), copiadora, impressora, scanner máquina faz 40pagina p/ min, frente e verso, destinados à realização do expediente (atividades) e das sessões legislativas da Câmara Municipal de Divina Pastora, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 Necessidade da contratação visando garantia de continuidade das atividades: os materiais são essenciais ao funcionamento do expediente da câmara, utilizada para suprir necessidades de servidores, vereadores e demais pessoas durante expediente administrativos.

2.2 Conformidade Legal: a contratação direta observa os limites e procedimentos legais previstos na Lei nº 14.133/2021, garantindo transparência e economicidade. A contratação será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, conforme segue:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras. O limite estabelecido foi atualizado pelo Decreto nº 12.807, publicado em 29 de dezembro de 2025, atualizou os limites de dispensa de licitação previstos na Lei nº 14.133/2021, a partir de 1º de janeiro de 2026. Os novos valores foram reajustados com base no IPCA-E e devem ser observados em todos os processos de contratação pública. Os limites de dispensa para 2026 são os seguintes: R\$ 65.492,11 para compras e serviços gerais, portanto, o valor médio estimado se enquadra limite para presente contratação.

2.3 Da Prescindibilidade do Estudo Técnico Preliminar (ETP)

Com base no art. 14, inciso II, da Instrução Normativa SEGES nº 58/2022, e conforme o disposto no art. 187 da Lei nº 14.133/2021, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) é facultada para contratações diretas com fundamento no art. 75, inciso II, da referida Lei, não sendo, portanto, exigida para o presente caso.

3. ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADES DO OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	QNT	UND
1	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL, DESBLOQUEADA(NÃO PRECISA TROCAR CHIP), COPIADORA, IMPRESSORA, SCANNER MÁQUINA FAZ 40PAGINA P/ MIN, FRENTE E	01	UN

TERMO DE REFERÊNCIA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA

	VERSO		
--	-------	--	--

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

4.1. A melhor solução identificada é a contratação direta por dispensa de licitação, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, visando contratação de empresa para fornecimento de equipamento multifuncional, desbloqueada(não precisa trocar chip), copiadora, impressora, scanner máquina faz 40pagina p/ min, frente e verso , compra única do órgão

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO

- O fornecedor deverá garantir o fornecimento dentro dos prazos de ate e quantidades estipuladas, mantendo a regularidade fiscal durante toda a execução contratual.
- deverá atender aos padrões de qualidade e validade do Inmetro
- Condições de entrega (Fornecedor):
 - Garantir a qualidade, especificação do produto constante no termo de referencia e na proposta vencedora
 - Garantia mínima 02 anos, mantida a procedência do produto;
 - Os produtos dever ser entregues nas quantidades e as marcas, solicitadas na ordem de fornecimento.
 - O prazo de entrega dos produtos será imediata, contados do ciente da ordem de fornecimento;
 - Os produtos dever ser entregues mesmas quantidades e especificação, solicitadas na ordem de fornecimento;
 - O fornecedor deverá efetuar a entrega no Almoxarifado da Câmara Municipal, localizada na Praça da Bandeira nº 363 – Centro – Divina Pastora/SE
 - Em caso, material ou produto defeituoso, deverá ser substituído em ate 24horas da recusa do recebimento deste;
 - Em havendo a substituição e permanecer, defeituoso, a devolução dos produtos será processada definitivamente e imediatamente;
 - Não será permitido substituição de marca, exceto , por marca superior;

Penalidades:

O descumprimento das obrigações contratuais poderá ensejar a aplicação de multas e demais penalidades previstas nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, inclusive a rescisão contratual.

5. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- Gestor do Contrato: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
- Fiscal do Contrato: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Compete ao gestor e ao fiscal acompanhar, registrar e relatar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, bem como adotar medidas corretivas em caso de irregularidades, conforme os arts. 117 e 120 da Lei nº 14.133/2021.

Responsabilidades:

TERMO DE REFERÊNCIA



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA

- Contratante (Câmara Municipal):
 - Efetuar os pagamentos conforme as condições acordadas;
 - Fiscalizar o fornecimento e controlar o consumo;
 - Cumprir as obrigações administrativas do contrato.
- Contratada (Fornecedor):
 - Garantir a qualidade, especificação do produto constante no termo de referencia e na proposta vencedora
 - Garantir validade e procedência do produto;
 - Cumprir integralmente os prazos e quantidades contratadas;
 - Manter regularidade fiscal e trabalhista durante a execução contratual.
 - Efetuar entrega no Almoxarifado da Câmara Municipal, localizada na Praça da Bandeira nº 363 – Centro – Divina Pastora/SE

Penalidades:

O descumprimento das obrigações contratuais poderá ensejar a aplicação de multas e demais penalidades previstas nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, inclusive a rescisão contratual;

6. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

- O pagamento será efetuado até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento e conferência da nota fiscal.
- A nota fiscal deverá conter a descrição detalhada do fornecimento e ser emitida em nome da Câmara Municipal de Divina Pastora.
- Havendo inconsistências na nota fiscal, o prazo será suspenso até a devida regularização.
- Eventual atraso de pagamento ensejará correção monetária pelo IPCA.

7. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A escolha será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mediante cotação prévia de preços junto a fornecedores locais. Será selecionada a proposta de menor preço por item, desde que atendidos os requisitos técnicos e legais.

O fornecedor deverá apresentar documentação comprobatória de:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; ou Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>; ou Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.3. Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do seu domicílio, atestando a situação da empresa, na forma do artigo 3º da Instrução Normativa nº 36 de 02 de março de 2017, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC, emitida no ano em curso, a fim que se verifique que a empresa cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando assim apta a

TERMO DE REFERÊNCIA**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA**

usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006. A comprovação de MEI (Microempreendedor Individual) se dará mediante apresentação do Certificado de MEI (CCMEI) emitido pelo Portal do Empreendedor no endereço eletrônico <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/temas/ja-sou/servicos/emitir-certificado-cnpj-ccmei/certificado-cnpj>.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 7.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 7.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual(FIC);
- 7.6. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 7.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 7.8. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 7.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 7.10. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA

- 7.11. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da empresa, ou emitida através da internet, datada dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 7.12. Atestado de Capacidade Técnica;

DAS DECLARAÇÕES:

- 7.13 Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no aviso de contratação e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências TR ;
- 7.14 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar;
- 7.15 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 7.16 Declaração, está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;

TERMO DE REFERÊNCIAPODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA**8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES****Contratada:**

- Cumprir integralmente as condições estabelecidas neste Termo e no contrato;
- Fornecer produto, conforme os padrões da Inmetro ou Anvisa, no que couber;
- Manter a regularidade fiscal e trabalhista durante a vigência contratual;
- Responder por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

Contratante:

- Realizar a gestão e fiscalização do contrato;
- Efetuar os pagamentos devidos;
- Aplicar penalidades em caso de descumprimento contratual.

9. SANÇÕES APLICÁVEIS

O descumprimento de cláusulas contratuais sujeitará a contratada às penalidades previstas nos Arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, incluindo advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação é de R\$6.240,00(seis mil duzentos e quarenta reais), conforme mapa de apuração da pesquisa de preços realizada, em anexo.

11. PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá até 60(sessenta) dias, podendo ser renovado, a contar de sua assinatura ou até esgotar o saldo dos produtos, o que primeiro ocorrer.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e ALINHAMENTO PCA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento 2026 e PCA vigente da Câmara Municipal, conforme abaixo:

- Unidade Orçamentária (UO): 01000 – Câmara Municipal de Divina Pastora
- Ação: 2001 – Manutenção da Câmara Municipal
- Classificação: 4490.52.00.00
- Fonte: 1500.0000
- Elemento de despesa 44905219

Divina Pastora/SE, 15 de setembro de 2026.

Andre dos Santos
Portaria nº31/2025

TERMO DE REFERÊNCIA



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA

Aptovo na foram da Lei

Yuri Arling Almeida da Cruz
Yuri Arling Almeida da Cruz
Presidente

AVISO



**ESTADO DE SERGIPE
CAMARA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA**

AVISO DE DISPENSA Nº 07/2026

CONTRATAÇÃO DIRETA: DISPENSA DE LICITAÇÃO
OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de equipamento multifuncional, desbloqueada(não precisa trocar chip), copiadora, impressora, scanner máquina faz 40pagina p/ min, frente e verso, destinados à realização do expediente (atividades) e das sessões legislativas da Câmara Municipal de Divina Pastora, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

O VALOR GLOBAL ESTIMADO R\$6.240,00(seis mil duzentos e quarenta reais).

DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até 30/09/2026, das 09h00 às 12h00.

VINGÊNCIA: até 60 dias

PUBLICAÇÃO: Sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, caput, da lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso v, DO decreto n. 7.724, de 2012, de forma subsidiária.

DIVINA PASTORA/SE, 25 de setembro de 2026


Yuri Arling Almeida da Cruz
Presidente

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/divinapastora>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO N.º 63/2026.
De 25 de setembro de 2026.

**DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO
EM TODO O TERRITÓRIO MUNICIPAL
NO DIA 28 DE SETEMBRO DE 2026, EM
VIRTUDE DA REALIZAÇÃO DO
DESFILÉ CÍVICO EM ALUSÃO À
INDEPENDÊNCIA DO BRASIL.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA, IZABEL CRISTINA
GOMES RODRIGUES VIEIRA**, usando das atribuições que lhe são conferidas
por lei,

DECRETA:

Art. 1º – Fica decretado PONTO FACULTATIVO, na segunda-feira, dia 28 (vinte e oito) de setembro de 2026, em todo o território municipal, em virtude da realização, no dia 27 (vinte e sete) de setembro de 2026, do Desfile Cívico em alusão ao 07 de setembro – Dia da Independência do Brasil, promovido pelo Município de Divina Pastora.

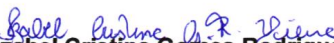
Art. 2º – O expediente será normal apenas nas repartições cujas atividades não possam ser suspensas em razão de exigências técnicas ou por motivo de interesse público.

Parágrafo único. Funcionarão normalmente os serviços essenciais e aqueles cuja continuidade seja indispensável à população, especialmente os serviços de urgência e emergência da área da saúde, limpeza pública e demais serviços essenciais.

Art. 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 4º – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita do Município de Divina Pastora, Estado de Sergipe, ao 25º dia do mês de setembro de dois mil e vinte e seis.


Izabel Cristina Gomes Rodrigues Vieira
Prefeita Municipal

Praça da Matriz, n. 49 - CNPJ n.º 13.108.733/0001-96 - CEP 49.650.000, Tel.: (79) 3271-1342
Divina Pastora - SE

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/divinapastora>

AVISO



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

AVISO DE RESULTADO DO DISPENSA ELETRÔNICA Nº07/2026-FMS

O Fundo Municipal de Saúde de Divina Pastora, Estado de Sergipe, torna público para conhecimento de todos o resultado da DISPENSA ELETRÔNICA Nº07/2026-FMS, tem como objeto a aquisição de mobiliário, utensílios de copa e cozinha, enxoval e demais bens permanentes e de consumo destinados ao aparelhamento e à estruturação da Central de Ambulâncias da Secretaria Municipal de Saúde de Divina Pastora/SE, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital. Sagrando-se vencedora a empresa: ARAUJO & FILHA LTDA - 01.411.301/0001-70, como o valor R\$ 2.501,42. Perfazendo o valor global da licitação de R\$ 2.501,42.

Divina Pastora/SE, 25 de setembro de 2026

EDVANILTON SOARES
Agente de Contratação/Pregoeiro

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/divinapastora>

AVISO



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

AVISO DE RESULTADO DO DISPENSA ELETRÔNICA Nº08/2026-FMS

O Fundo Municipal de Saúde de Divina Pastora, Estado de Sergipe, torna público para conhecimento de todos o resultado da DISPENSA ELETRÔNICA Nº08/2026-FMS, tem como objeto objeto a aquisição de 50 (cinquenta) colchões de espuma flexível de poliuretano, densidade mínima D20, tipo solteiro, destinados à estruturação dos espaços de acomodação e repouso dos profissionais de saúde mobilizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Divina Pastora/SE durante a Peregrinação de Nossa Senhora de Divina Pastora/SE, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I). Sagrando-se vencedora a empresa: MASTER DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA - 55.076.740/0001-01, como o valor R\$ 16.130,50. Perfazendo o valor global da licitação de R\$ 16.130,50.

Divina Pastora/SE, 25 de setembro de 2026


EDVANILTON SOARES
Agente de Contratação/Pregoeiro

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/divinapastora>